



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ACESSO E  
CONTROLE EM EVENTOS COM GRANDE  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os responsáveis por eventos de grande porte realizados no município de Parauapebas ficam obrigados a garantir o acesso aos respectivos locais de uso coletivo apenas e exclusivamente às pessoas que comprovarem vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. Por eventos de grande porte entende-se shows privados, em locais fechados e com grande aglomeração, bem como eventos esportivos, com público adulto superior a 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 2º** Para fins de comprovação da vacinação contra a Covid-19, será considerada a aplicação da 1ª (primeira) dose dos imunizantes nacionalmente aceitos ou o ciclo vacinal completo.

Parágrafo único. Serão considerados válidos, para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19:

I – certificado de vacina digital, disponível na plataforma Conecte SUS, do Sistema Único de Saúde (SUS), ou pelo site: <https://conectesus.saude.gov.br/home>;

II – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso, emitido oficialmente pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

**Art. 3º** Para garantir o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá aplicar multa e, em caso de reincidência por parte dos organizadores de eventos, cassar o alvará de funcionamento do local que descumprir o disposto na presente norma.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**